

Lei nº 3.603, de 26 de dezembro de 2016.

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:  
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, órgão colegiado, que funcionará junto ao Departamento de Trânsito, que é o Órgão Executivo de Trânsito, existente na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Saneamento e Viação Urbana, com as atribuições e competência que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Art. 2º.** A JARI fará julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infração de trânsito de competência municipal.

**Art. 3º.** Integrarão a JARI os seguintes membros titulares, com respectivos suplentes:

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

**§ 1º.** Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de Jeton, no valor de 02 (duas) URMs – Unidade de Referência Municipal por sessão, mediante a apresentação da ata de sua realização ao setor competente, para o devido empenho.

**§ 2º.** A gratificação fixada no parágrafo primeiro será reajustada na mesma data e nos mesmos índices das dos servidores municipais.

**Art. 4º.** A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução, através de Decreto.

**Art. 6º.** Em caso de substituição de membros da Jari em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o artigo anterior.

**Art. 7º.** O órgão de trânsito prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei, serão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Saneamento e Viação Urbana.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis 2.757/2008 e 2.896/2009.

Gabinete da Prefeita Municipal, Encruzilhada do Sul, 26 de dezembro de 2016.

Laíse Gorziza de Souza,  
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,  
Secretário Municipal da Administração.

Alvino Silveira Machado,  
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Saneamento e Viação Urbana.